



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE C	MINISTÉRIO DA DEFESA: <i>Forças Armadas de Cabo Verde:</i> Extracto do despacho n° 48/2019: Transitando a situação de reforma do Major na reserva, Adérito Leopoldino Lopes da Graça, nos termos dos Estatutos dos Militares, aprovados pelo Decreto-Legislativo n° 2/2012 de 15 de novembro..... 94
	MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL: <i>Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i> Comunicação n° 2/2019: Comunicando o regresso da Eugénia Évora Gomes, Enfermeira Geral, Índice III, do quadro de pessoal da Direção do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, funcionária do Hospital Dr. Baptista de Sousa. 94
PARTE D	TRIBUNAL DE CONTAS: <i>Direção Geral:</i> Extracto do despacho n° 49/2019: Concedendo licença sem vencimento por um período de um ano ao Senhor Hélder Augusto Correia Martins, técnico de nível I, do quadro do Tribunal de Contas. 94
	MINISTÉRIO PÚBLICO: <i>Conselho Superior do Ministério Público:</i> Deliberação n° 39/CSMP/2018/2019: Aprova o modelo de cartão de identificação do magistrado do Ministério Público Jubilado 94 Deliberação n° 41/CSMP/2018-2019: Aprova o Modelo de Contagem Física de Processos e respectivo acerto estatístico. 95

PARTE C**MINISTÉRIO DA DEFESA****Forças Armadas de Cabo Verde**

Extracto do despacho n.º 48/2019 — De S. Ex.^a do Chefe do Estado Maior das Forças Armadas em 8 de janeiro de 2019:

De 5 de dezembro de 2018:

Adérito Leopoldino Lopes da Graça, Major na reserva, nível “I”, Índice “839” — transita para a situação de reforma ao abrigo na ali. b) do artigo 236º e em conformidade com o disposto nos artigos 168º e 169º dos Estatutos dos Militares, aprovados pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2012 de 15 de Novembro, com direito à pensão anual no valor de 1.508.076\$00 (um milhão, quinhentos e oito mil, setenta e seis escudos).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Capítulo 35.20, Divisão 4ª, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento para o ano de 2018.

Comando do Pessoal, na Praia, aos 14 de janeiro de 2019. — O Comandante, *António Jorge Silva Rocha*, Coronel

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
E DA SEGURANÇA SOCIAL****Direção Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão****Comunicação n.º 2/2019**

Para os devidos efeitos, comunicamos que Eugénia Évora Gomes, Enfermeira Geral, Escalão III, do quadro de pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, funcionária do Hospital Dr. Baptista de Sousa, acompanhante da filha Emanuelle Virgínia Gomes de Pina, que se encontrava em Portugal desde o dia 17 de junho de 2016, regressou a 10 de janeiro do corrente.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, na Praia, aos 11 de janeiro de 2019. — *Serafina Alves*

PARTE D**TRIBUNAL DE CONTAS****Direção Geral**

Extracto do despacho n.º 49/2019 — De S. Ex.^a o Presidente do Tribunal de Contas:

De 7 de janeiro de 2019:

Hélder Augusto Correia Martins, técnico de nível I, do quadro do Tribunal de Contas, concedida licença sem vencimento, por um período de um ano, nos termos do n.º 1 do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 3/2010 de 8 de março, com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2019.

Direção Geral do Tribunal de Contas, na Praia, aos 7 de janeiro de 2019. — A Diretora Geral, *Marta Moreira Lopes Neves*

—o—

MINISTÉRIO PÚBLICO**Conselho Superior do Ministério Público****Deliberação n.º 39/CSMP/2018/2019**

O Conselho Superior do Ministério Público reunido na sua reunião ordinária do dia 27 de dezembro do ano dois mil e dezoito, delibera ao abrigo do disposto no artigo 37º, n.º 1, alínea e) e g), da Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 16/IX/2017, de 13 de dezembro, conjugado com o disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 41º e 124º, n.º 2, da Lei n.º 2/VIII/2011, de 20 de junho, aprovar o Modelo do Cartão Especial de Identificação de Magistrado do Ministério Público jubulado, como se segue:

**MODELO DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE
MAGISTRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUBULADO**

Artigo 1.º

(Cartão de identificação)

1. O magistrado do Ministério Público após a sua desligação de serviço para efeitos de aposentação e atribuição do estatuto de jubulado deve, obrigatoriamente, devolver o cartão de identificação atribuído aos magistrados em efectividade de funções.

2. Em sua substituição e, de acordo com a sua categoria, cargo ou função e situação jurídica são identificados mediante um cartão especial de identificação próprio.

3. O modelo do cartão a que se refere o número que antecede é publicado em anexo à presente Deliberação, do qual faz parte integrante e possui as seguintes características:

- a) É feito em papel e com as dimensões de 85,60 mm x 53,98 mm, é de cor branca opaca no anverso e no verso com as menções de texto com as fontes *Avial*, em cor preta, contém a fotografia a cores, em formato tipo passe, a categoria, o cargo ou a função e a situação jurídica do magistrado, a data de emissão, numeração e autenticação pela assinatura do Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- b) **Anverso:** em fundo branco, levando ao centro as armas da República de Cabo Verde e por baixo a designação “MINISTÉRIO PÚBLICO”, seguida imediatamente por baixo da inscrição “Conselho Superior do Ministério Público”; na margem superior esquerda a bandeira de Cabo Verde estilizada na posição oblíqua; no canto superior direito, a fotografia a cores do titular do cartão;
- c) Na margem esquerda, abaixo da inscrição “Conselho Superior do Ministério Público”, em letras maiúsculas, a inscrição “CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO”;
- d) Na margem esquerda abaixo dessa inscrição, o nome do magistrado, a categoria, cargo ou função e a situação jurídica e abaixo o serviço, seguido do número de cartão e o ano da sua emissão;
- e) No canto inferior direito, a assinatura do Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- f) **Verso:** em fundo branco com a imagem das armas da República de Cabo Verde ao centro, a cores, em marca de água digital e em toda a extensão do verso, na parte superior, a seguinte indicação:

“O titular goza nos termos do artigo 124º, n.º 2, do Estatuto dos Magistrados do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 02/VIII/2011, de 20 de junho do seguinte:

Conservam os títulos, as honras, as regalias e as imunidades correspondentes à sua categoria e podem assistir de traje profissional às cerimónias solenes que se realizem no referido serviço.

- g) Em baixo, na margem esquerda a menção Cidade da Praia, seguida da data (dia, mês e ano) da emissão do cartão, seguida abaixo da assinatura do titular;

Artigo 2.º

(Emissão e distribuição dos cartões)

O Conselho Superior do Ministério Público assegura a emissão e a distribuição do cartão de identificação dos magistrados jubulados, mediante requerimento do interessado, dirigido ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, sendo objecto de registo em livro próprio e no processo individual do seu titular.

Artigo 3.º

(Substituição do cartão)

1. Em caso de extravio, perda, roubo, destruição ou deterioração é emitida uma segunda via do cartão, sendo tal facto igualmente objecto de registo apropriado.

2. O cartão é substituído sempre que se verifique qualquer alteração dos elementos nele inscritos ou retirado o estatuto de jubilado decorrente do respetivo procedimento legal.

Artigo 4.º

(Dever de zelo)

É dever do magistrado zelar pela boa apresentação e conservação do cartão.

Artigo 5.º

(Norma revogatória)

São revogadas todas as disposições contrárias à presente Deliberação.

Artigo 6.º

(Entrada em vigor)

A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Conselho Superior do Ministério Público, aos 27 de dezembro de 2018.

Publique-se.

O Presidente, Óscar Silva Tavares

ANEXO

(Deliberação n.º 39/CSMP/2018/2019, de 27 de Dezembro de 2018)

Modelo do Cartão de Identificação de Magistrado do Ministério Público Jubilado

Anverso

Verso

Conselho Superior do Ministério Público, 27 de dezembro de 2018.
Óscar Silva Tavares

Deliberação n.º 41/CSMP/2018-2019

de 27 de dezembro de 2018

O Conselho Superior do Ministério Público reunido na sua reunião ordinária do dia 27 de dezembro do ano dois mil e dezoito, delibera ao abrigo do disposto no artigo 37, n.º 1, alíneas a), b) e e), da Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 16/IX/2017, de 13 de dezembro, emitir directivas sobre as normas e os procedimentos a serem observados pelas Secretarias do Ministério Público no processo da contagem física de processos, como se segue:

CONTAGEM FÍSICA DE PROCESSO

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Objecto)

A presente Deliberação tem por objecto o estabelecimento de mecanismos de racionalização e de uniformização de procedimentos de gestão processual pelos magistrados e oficiais de justiça no procedimento da contagem física de processos e respetivo acerto estatístico.

Artigo 2.º

(Competência)

1. Compete ao Secretário, ou quem suas vezes fizer, assumir pessoalmente a direção e coordenação do processo de contagem, na qual devem trabalhar todos os oficiais de justiça colocados na secretaria.

2. O magistrado titular coordena e supervisiona todo o processo da contagem física dos processos a si distribuídos, cabendo ao magistrado, responsável máximo pelo serviço assegurar não só que a contagem seja realizada, mas também que o competente relatório seja remetido, no prazo estabelecido, ao Conselho Superior do Ministério Público.

Artigo 3.º

(Contagem física de processos)

1. A contagem física de processos é o procedimento através do qual, a totalidade dos processos pendentes existentes numa Secretaria do Ministério Público é recolhida, verificada, contada e relacionada, a fim de permitir a comparação entre o número de registos e o número real de processos existentes.

2. A contagem física faz-se necessária para assegurar que os registos reflectam com exactidão a existência física de processos ainda pendentes.

3. A contagem física pode ser:

- a) **Manual:** quando é feita directamente pelos seus intervenientes mediante exame, verificação e apuramento manual;
- b) **Automática:** quando é feita mediante a leitura e a descodificação estável de códigos de barras digitais previamente inseridos nas capas dos processos e a transmissão automática dos dados recolhidos para um terminal informático;

4. A contagem física automática pode ser, paralela e acessoriamente, feita em simultâneo com a contagem manual, sempre que as condições técnicas, humanas e financeiras o permitirem e o volume do trabalho assim o recomendar.

Artigo 4.º

(Processo pendente)

Entende-se por processo pendente todo aquele que estiver a tramitar no serviço do Ministério Público e que não tenha ainda sido encerrado ou definitivamente decidido.

Do Processo da Contagem Física

Artigo 5.º

(Planeamento organizacional)

1. O procedimento da contagem física inicia-se com a recolha e a organização administrativa da totalidade dos processos pendentes.

2. São chamados à recolha os seguintes processos:

- a) Conclusos no gabinete do magistrado titular;
- b) Pendentes na Secretaria em tramitação processual;
- c) Remetidos por delegação de competências aos órgãos de polícia criminal para investigação;
- d) Remetidos a Tribunal contendo promoções ou propostas de decisões diversas.

Artigo 6.º

(Verificação e triagem)

1. Os processos assim recolhidos são concentrados no gabinete do magistrado a quem coube a sua distribuição e verificada a conformidade da sua fase processual, com a finalidade da contagem física.

2. Concluído o procedimento da verificação os processos pendentes são seleccionados por ano de registo e ordenados de forma crescente.

Artigo 7.º

(Contagem física)

1. Logo que o procedimento esteja finalizado os processos são contados, começando-se pelos processos pendentes com o ano e o número de registo mais antigos, dentro do mesmo ano judicial de registo.

2. Simultaneamente, e à medida que os processos são fisicamente contados e verificados a sua inscrição nos Livros de Registos são relacionados de forma crescente numa lista sequencial, por ano e número de registo.

3. A todo o processo que após a sua verificação, for considerado apto para efeitos da contagem física é averbada a letra “P”, a vermelho, na coluna de observações, do Livro de Registos de Instruções, simbolizando o estado do processo como sendo – PÉNDENTE.

Artigo 8.º

(Marcação do processo)

1. Logo que a contagem física, o averbamento no Livro de Registos e o lançamento na lista sequencial tenham sido concluídos, o processo contado é marcado, nele apondo-se o carimbo: “Visto em Contagem Física”, na capa do processo, em local bem visível.

2. A marcação do processo é autenticada por assinatura do Secretário, ou de quem suas vezes fizer, podendo ser por Escrivão de Direito em quem tenha sido atribuída a respectiva tarefa, seguida da correspondente data.

3. O modelo do carimbo a que faz alusão o n.º 1, deste artigo é o constante do ANEXO I, da presente Deliberação, que dela faz parte integrante.

4. O Secretário garante a segurança e a guarda do carimbo, sendo dele fiel depositário.

5. A marcação do processo assegura a sua identificação posterior, como sendo de um processo contado, e tende a prevenir que processos, eventualmente extraviados ou que não tenham sido incluídos na contagem física, venham a ser posteriormente incluídos, de qualquer forma, no lote dos processos já contados.

Artigo 9.º

(Marcação retroactiva de processos)

Após a contagem física estão proibidos quaisquer lançamentos com datas retroactivas, sem a prévia análise e aprovação do magistrado titular, e a sua inobservância acarreta responsabilidade disciplinar.

Artigo 10.º

(Elaboração da relação de processos pendentes e acerto estatístico)

1. Findo o procedimento da contagem física, verificados os lançamentos nos Livros de Registos e na lista sequencial é feito o acerto estatístico, retirando-se da relação de processos pendentes aqueles que não tenham sido encontrados, assim como, aqueles que tenham sido indevidamente registados como tal.

2. A relação de processos não encontrados é objecto de participação obrigatória ao Conselho Superior do Ministério Público.

(Modelo de carimbos a que se refere o art.º 7º, n.º 1)

ANEXO I


MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
COMARCA DO PORTO NOVO

VISTO EM CONTAGEM FÍSICA

DATA: ___/___/20___

ASSINATURA


MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
COMARCA DO PAÚL

VISTO EM CONTAGEM FÍSICA

DATA: ___/___/20___

ASSINATURA


MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
COMARCA DA RIBEIRA GRANDE

VISTO EM CONTAGEM FÍSICA

DATA: ___/___/20___

ASSINATURA


MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
COMARCA DE SÃO VICENTE

VISTO EM CONTAGEM FÍSICA

DATA: ___/___/20___

ASSINATURA


MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
COMARCA DE SÃO NICOLAU

VISTO EM CONTAGEM FÍSICA

DATA: ___/___/20___

ASSINATURA


MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
COMARCA DO SAL

VISTO EM CONTAGEM FÍSICA

DATA: ___/___/20___

ASSINATURA

Artigo 11.º

(Periodicidade)

A contagem física de processos é obrigatoriamente feita anualmente, no termo do ano judicial, durante os meses de Junho e Julho, e dos seus resultados é dado conhecimento imediato ao Conselho Superior do Ministério Público, mediante relatório na qual deve constar o total de processos pendentes, indicação do ano de registo, natureza e tipo do processo, os que se encontram pendentes na secretaria, os conclusos no gabinete do magistrado, os com delegação de competência nos órgãos de policia criminal, diferenciando por cada órgão de policia criminal e, os remetidos ao tribunal com promoções e ou propostas.

Artigo 12.º

(Contagem física extraordinária)

1. A contagem física de processos pode ser, extraordinariamente, desencadeada por decisão do magistrado titular, em período diferente do indicado no artigo que antecede, sempre que subsistam dúvidas sobre a fiabilidade dos dados ou razões ponderosas que o justifiquem.

2. É obrigatória a realização do procedimento da contagem física extraordinária de processos sempre que o magistrado é movimentado, por transferência, para Comarca ou serviço diverso de onde está colocado.

3. A relação de processos pendentes resultante da contagem física extraordinária é obrigatoriamente entregue ao novo titular que, após conferência e verificada a sua conformidade, a recebe mediante termo de entrega.

4. Do termo de entrega é dado conhecimento ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo uma cópia ficar arquivada no serviço, a cargo do Secretário.

DISPOSIÇÕES FINAIS

wArtigo 13.º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público.

Artigo 14.º

(Norma revogatória)

São revogadas todas as disposições contrárias à presente Deliberação.

Artigo 15.º

(Entrada em vigor)

A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Conselho Superior do Ministério Público, 27 de dezembro de 2018.

Aprovado.

Publique-se.

O Presidente, *Óscar Silva dos Reis Tavares*


MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
COMARCA DO MAIO

VISTO EM CONTAGEM FÍSICA

DATA: ____/____/20____

ASSINATURA


MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
COMARCA DA PRAIA

VISTO EM CONTAGEM FÍSICA

DATA: ____/____/20____

ASSINATURA


MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
COMARCA DE SÃO DOMINGOS

VISTO EM CONTAGEM FÍSICA

DATA: ____/____/20____

ASSINATURA


MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
COMARCA DE SANTA CRUZ

VISTO EM CONTAGEM FÍSICA

DATA: ____/____/20____

ASSINATURA


MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
COMARCA DE SANTA CATARINA

VISTO EM CONTAGEM FÍSICA

DATA: ____/____/20____

ASSINATURA


MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
COMARCA DO TARRAFAL

VISTO EM CONTAGEM FÍSICA

DATA: ____/____/20____

ASSINATURA


MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
COMARCA DE SÃO FILIPE

VISTO EM CONTAGEM FÍSICA

DATA: ____/____/20____

ASSINATURA


MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
COMARCA DOS MOSTEIROIS

VISTO EM CONTAGEM FÍSICA

DATA: ____/____/20____

ASSINATURA


MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
COMARCA DA BRAVA

VISTO EM CONTAGEM FÍSICA

DATA: ____/____/20____

ASSINATURA


MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
COMARCA DA BOA VISTA

VISTO EM CONTAGEM FÍSICA

DATA: ____/____/20____

ASSINATURA



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO: <i>Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:</i>
Extrato de publicação de sociedade n° 20/2019: Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, se encontra exarado um registo de aumento de capital social da sociedade comercial unipessoal por quotas denominada "SERRALHARIA VIDAL. CV, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA" 17
Extrato de publicação de sociedade n° 21/2019: Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, se encontra exarado um registo de dissolução e nomeação de comissão de liquidatários da sociedade por quotas, denominada "SOCIEDADE LUSO - AFRICANA, LIMITADA" 17
Extrato de publicação de sociedade n° 22/2019: Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, se encontra exarado um registo de dissolução e encerramento da liquidação da sociedade por quotas unipessoal denominada "ATELIER UNHAS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA." 17
Extrato de publicação de associação n° 23/2019: Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO PARA A ALTERNÂNCIA DEMOCRÁTICA - MADEM G15 CV." 17
Extrato de publicação de sociedade n° 24/2019: Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, se encontra exarado um registo de dissolução e encerramento da liquidação da sociedade anónima denominada "RABOITA INNVATIONS, SA" 17
Extrato de publicação de sociedade n° 25/2019: Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, se encontra exarado um registo de alteração de estado civil do sócio da sociedade comercial por quotas denominada "ANINE, LDA" 18
Extrato de publicação de associação n° 26/2019: Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada REDE MARANATA CABO VERDE - RMCV" 18
Extrato de publicação de sociedade n° 27/2019: Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes: "FIRMA: ZETES CABO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LDA ." 18

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

Extrato de publicação de sociedade n.º 20/2019

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de aumento de capital social da sociedade comercial unipessoal por quotas denominada “SERRALHARIA VIDAL, CV, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”, com sede em Achada Grande Trás Industrial, Cidade da Praia e o capital social de 1.500.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 07670/2009/05/07.

MONTANTE E MODALIDADE DO AUMENTO: 8.500.000\$00 (oito milhões e quinhentos mil escudos), realizado em dinheiro.

ARTIGO ALTERADO: 4.º

TERMOS DA ALTERAÇÃO:

CAPITAL: 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos), realizado em dinheiro.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 2 de novembro de 2018. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

Extrato de publicação de sociedade n.º 21/2019

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de dissolução e nomeação de comissão de liquidatários da sociedade por quotas, denominada “SOCIEDADE LUSO - AFRICANA, LIMITADA”, com sede na Rua 5 de Julho, Plateau, Cidade da Praia, com o capital social de 5.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia sob o número 40/1967/09/22.

DISSOLUÇÃO:

CAUSA: Deliberações datadas de 01 de Fevereiro e 07 de Agosto de 2017.

NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE LIQUIDATÁRIOS: Senhores: Joana Gomes Rosa Amado, Henrique Semedo Borges, e António Baptista de Pina Tavares.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 5 de novembro de 2018. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

Extrato de publicação de sociedade n.º 22/2019

A CONSERVADORA P/S: FLÁVIA VIEIRA FORTES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de dissolução e encerramento da liquidação da sociedade por quotas unipessoal denominada “ATELIER UNHAS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.”, com sede no Plateau Andrade Corvo, Cidade da Praia e o capital social de 200.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 21648/2012/08/16.

CAUSA: Deliberação datada de 5 de março de 2018.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 8 de março de 2018. — A Conservadora P/S, *Flávia Vieira Fortes*

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas

Extrato de publicação de associação n.º 23/2019

A CONSERVADORA P/S: FLÁVIA VIEIRA FORTES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO PARA A ALTERNÂNCIA DEMOCRÁTICA - MADEM G15 CV, com sede em Achada Mato, Cidade da Praia, de duração indeterminada, com o patrómino inicial de vinte mil escudos, tendo por objeto:

- a) Representar em Cabo Verde de forma condigna força política da Guiné-Bissau, designada por Movimento Para a Alternância Democrática (MADEM G15); b) Defender, em articulação como os Órgãos Centrais do Movimento, os interesses do MADEM G15; c) Impulsionar e desenvolver atividades sociais e políticas do MADEM G15 em Cabo Verde; d) Promover eventos que visam sensibilizar os guineenses residentes em Cabo Verde sobre os princípios, missão, regulamentos do MADEM G15 e a contribuição do movimento no processo de reconstrução nacional e desenvolvimento sustentável da Guiné-Bissau.

VINCULAÇÃO: A associação obriga-se pela assinatura de dois membros da Direcção, sendo uma do Presidente.

ÓRGÃOS:

MESA DE ASSEMBLEIA GERAL:

- Presidente: Mamadu Hacimio Bá.
- Vice-Presidente: Marcelino Manuel Ferreira.
- Secretária: Amadu Candé.

CONSELHO DIRECTIVO:

- Presidente: Cambai Sissé Almeida.
- Vice-Presidente: Amadú Juldé Baldé.
- Secretário: Sonzinha João Livramento.
- Tesoureiro: Aladje Abudo Baió.
- Vogal: Dionísio da Silva.

CONSELHO FISCAL:

- Presidente: Ansuname Djana.
- Vice-presidente: Bassiro Baldé.
- Secretário: Binta Embaló.
- Duração do mandato: 4 (quatro) anos.

Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 26 de dezembro de 2018. — A Conservadora, *Flávia Vieira Fortes*

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

Extrato de publicação de sociedade n.º 24/2019

A CONSERVADORA P/S: FLÁVIA VIEIRA FORTES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de dissolução e encerramento da liquidação da sociedade anónima denominada “RABOITA INN VATIONS, SA”, com sede em Achada Santo António, Cidade da Praia e o capital social de 5.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 8836/2017/05/11. --

CAUSA: Deliberação datada de 9 de novembro de 2018.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 27 de dezembro de 2018. — A Conservadora, *Flávia Vieira Fortes*

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia**Extrato de publicação de sociedade n.º 25/2019**

A CONSERVADORA P/S: FLÁVIA VIEIRA FORTES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de alteração de estado civil do sócio da sociedade comercial por quotas denominada “ANINE, LDA”, com sede em Palmarejo, na Cidade da Praia e o capital social de 200.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 22045/2012/12/11- ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL: SÓCIO: Titular: Avelino Silva Rodrigues Miranda. Estado civil: solteiro, maior, conforme Registo n.º 14849 / 25-07-2007 Lv 438 NSG Fl 149, emitida pela Conservatória do Registo Civil da Praia

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 31 de dezembro de 2018. — A Conservadora, *Flávia Vieira Fortes***Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas****Extrato de publicação de associação n.º 26/2019**

A CONSERVADORA P/S: FLÁVIA VIEIRA FORTES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada REDE MARANATA CABO VERDE - RMCV, com sede na em Achada São Filipe, Cidade da Praia, de duração indeterminada, com o patrócnimo inicial de quatro mil escudos, tendo por objeto: a) Apoiar a Igreja adventista do Sétimo Dia em Cabo Verde a proclamar o evangelho eterno, no contexto das três mensagens angélicas, às pessoas que desejem aceitar Jesus Cristo como o seu Salvador pessoal, e, por conseguinte, unir-se à igreja e se preparar para a sua breve volta; b) Promover e apoiar programas de ação, iniciativas e atividades que visam ou favoreçam a propagação do evangelho, nomeadamente, programas de evangelização, promoção dos princípios bíblicos de saúde, disseminação da filosofia educacional adventista, bem como as demais atividades que incentivam o estilo de vida cristã; c) Prover assistência social; oferecer e operar rede de benefícios, serviços, programas e projetos de inserção produtiva e educativa às famílias e indivíduos que estejam a viver em situação de vulnerabilidade social, especialmente às famílias e indivíduos que se encontrem em situação de risco pessoal e social, em decorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras.

VINCULAÇÃO: Para obrigar a Associação são necessárias e bastante as assinaturas de dois membros do Conselho Diretivo, devendo uma destas ser do Presidente ou Vice-Presidente, e do Tesoureiro, sempre que se trata de documentos respeitantes a numerário ou contas.

ÓRGÃOS:**MESA DE ASSEMBLEIA:**

- Presidente: Miguel Mendes Lopes.
- Vice-Presidente: Ricardo Henrique Gonçalves Fidalgo.
- Secretária: Ana Suzete Baessa Moniz.

CONSELHO DIRETIVO:

- Presidente: João Miguel da Costa Vaz.
- Vice-Presidente: Macário dos Santos Monteiro.
- Secretária: Fátima Cárita Alfama Kakay.
- Tesoureiro: Manuel Augusto Gonçalves Fernandes.
- Vogal: Anilton Jorge Vieira Pereira.
- Vogal: Óscar Crisolito Silva Freitas Abreu.
- Vogal: Danilson Ribeiro Gomes.

CONSELHO FISCAL:

- Presidente: Fernando Jorge Gonçalves Moreno.
- Vogal: Neusa Oliveira Tavares.
- Vogal: Edelton César Andrade Alves.
- Duração do mandato: 3 (três) anos.

Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 2 de janeiro de 2019. — A Conservadora, *Flávia Vieira Fortes***Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia****Extrato de publicação de sociedade n.º 27/2019**

A CONSERVADORA P/S: FLÁVIA VIEIRA FORTES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: ZETES CABO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LDA .

SEDE: Rua da UCCLA 9, Achada Santo António (Meio), Cidade da Praia.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: A importação, exportação, criação, desenvolvimento, fabrico e distribuição, comercialização e manutenção de produtos de hardware e software, sistemas, instalações e soluções, em Cabo Verde e no estrangeiro, em seu próprio nome ou por conta de terceiros, bem como a prestação de quaisquer serviços e trabalhos relacionados a esses produtos e atividades, e ainda a prestação de serviços relacionados ao mercado das tecnologias de informação, em particular a prestação de serviços que visam assegurar a identidade e a produção de documentos de viagem, serviços biométricos e sistema automatizado de identificação biométrica (ABIS), registo civil, registo de cidadãos ou controle de fronteiras, bem como áreas adjacentes de atividade. -

CAPITAL: 100.000.000\$00 (cem milhões de escudos), encontrando-se subscrito e realizado em 50%, em dinheiro, no valor de 50.000.000\$00 (cinquenta Mil escudos), ficando diferido a realização dos restantes 50% do capital subscrito a ser realizado no prazo de 3 anos a contar da data da celebração do Contrato social.

FORMA DE OBRIGAR: A Sociedade obriga-se pelas assinaturas:

- a) de um único gerente;
- b) Um ou mais procuradores ou mandatários nos termos e no âmbito das respetivas procurações ou mandatos.

SÓCIOS/QUOTAS:

- Quota: 80.000.000\$00 (oitenta milhões de escudos).
- Titular: ZETES, S.A.
- Sede: Bruxelas, Bélgica.
- Matrícula: Registo KBO/BCE 0408.425.626, Registo de Pessoas Coletivas (Banque-Carrefour des Enterprises).
- Nif: 579357309.
- Quota: 20.000.000\$00 (vinte milhões escudos).
- Titular: BURÓTICA – Sociedade de Estudos e Equipamentos Automáticos de Escritório, S.A.
- Sede: Alameda António Sérgio 7, Linda-a-Velha, Oeiras, Lisboa, Portugal.
- Matrícula: 501178503, Conservatória do Registo Comercial de Cascais.

- Nif: 579357406.

CONSELHO DE GERÊNCIA:

- Nome: Osamu Kamo.
- Cargo: Gerente.
- Nome: Paulo Tiago Lopes da Silva Conceição.
- Cargo: Gerente;
- Nome: Jorg Engelen.
- Cargo: Gerente;
- Mandato: 3 (três) anos.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 7 de janeiro de 2019. — A Conservadora, *Flávia Vieira Fortes*



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.